



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- JULGAMENTO DO RECURSO -

(TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014)

Analizando os motivos apresentados pela Recorrente PROPAGANDA FUTEBOL CLUBE, juntado ao processo de Tomada de Preços nº 03/2014, não sendo apresentada contrarrazões bem como o julgamento de improvimento dado pela Comissão Permanente de Licitação, em face das exigências do Edital e dos princípios legais, conheço do recurso e, no mérito, **ADOTO O ENTENDIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA ÍNTEGRA**, quanto ao julgamento da fase de julgamento das propostas de preços e os demais termos constantes da decisão de Recurso.

Sustento que o julgamento da fase das propostas de preço foi realizado na estrita observância da legislação específica e nos termos fixados no Edital, não sendo possível à Administração decidir de forma contrária aos mesmos.

A este julgamento ficam incorporadas as informações da Comissão Permanente de Licitação, independente de transcrição.

Publique-se.

Porto Alegre-RS, 15 de setembro de 2014.

Claudir Lopes da Silva

COREN-RS nº 132.420

Presidente Interino do COREN-RS